

ALGUNS ASPECTOS JURÍDICOS DO EVENTO PARADA DO ORGULHO

OFICINA PARADAS GLBT - 20 a 21 de fevereiro de 03
Rio de Janeiro – Ministério da Saúde

Direito Constitucional

1.- A Parada do Orgulho é um evento coletivo, que se realiza em local público, sem finalidade lucrativa, visando celebrar e promover o sentimento de orgulho homossexual. Festa popular e de rua.

É uma ação política afirmativa, promovida pelo movimento homossexual organizado e busca criar a consciência e o sentimento de auto estima e de cidadania nos homossexuais.

A livre reunião, com fins lícitos, visando a promoção da dignidade da pessoa humana e o combate à discriminação e homofobia – liberdade de expressão e da manifestação do pensamento como é o caso presente – estão asseguradas pela Constituição Federal, na parte que trata dos direitos e garantias individuais, artigo 5º. Trata-se de matéria pertinente ao Direito Constitucional.

Direito Administrativo

2.- O evento Parada do Orgulho reúne um grande número de pessoas que implica em atos e obrigações jurídicas variadas. Assim, as relações estabelecidas entre a Parada do Orgulho e o Poder Público (município, segurança pública, ECAD) são típicas do Direito Administrativo, recomendando aos organizadores do evento providências preparatórias junto aos órgãos públicos de modo a garantir a regularidade da realização da Parada sem impedimentos e óbices inesperados (alvarás, desvio de trânsito, policiamento no local, etc).

A destinação dos recursos oriundos de órgãos públicos e a respectiva prestação de contas são também atos regulados pelo Direito Administrativo, estando sujeitos à fiscalização e às sanções

de órgãos de auditoria e controladoria (Tribunal de Contas, Delegacia Federal de Controle)

Direito do Consumidor

3.- Outros atos jurídicos produzidas pelo evento da Parada vinculam os organizadores, na qualidade de contratantes (consumidores), a seus prestadores de serviços, como é o caso do fornecimento de carros alegóricos, segurança privada, confecção de material de divulgação (banner, pôster, camisetas), balões de gás para ornamentação de ruas, etc.

O Direito do Consumidor é um conjunto de regras aplicáveis às relações entre fornecedores (prestadores de serviços, comerciantes e fabricantes de produtos) e consumidores. As regras de proteção ao consumidor não visam punir o fornecedor, mas dotar o consumidor de maior poder de negociação na relação de consumo.

Quando a relação jurídica tiver de um pólo o consumidor e do outro pólo o fornecedor, teremos uma relação de consumo que estará vinculada à aplicação da Lei nº 8.078/90, qual seja, o Código de Defesa do Consumidor.

São necessárias providências antecedentes de assessoria jurídica visando a contratação previa dos fornecedores mediante instrumento de contrato formal, por escrito, que ofereça garantias da consecução do serviço no prazo e local, sob pena e risco de pagamento sem a contraprestação do serviço ou produto.

Direito à reparação – Indenização

Responsabilidade Solidária

4.- Há também no evento Parada situações em que as relações jurídicas obrigam os organizadores na qualidade de contratados, como é o caso da venda de autorização de uso de carros ou de cotas de participação de publicidade para carros para os participantes (associados) da Parada.

PIZA DE MELLO E PRIMERANO NETTO

Advogados Associados

É necessário igualmente que se efetive a contratação através de instrumento de contrato, onde as obrigações das partes sejam claras e não comportem dúvidas.

Neste ponto recomenda-se que haja previsão expressa no contrato, afastando a obrigação solidária dos organizadores da Parada, para fins de indenização ou custeio de despesas, nos casos de danos causados por acidentes pelos carros, no curso da passeata. Não é raro acidentes com lesões corporais de participantes do evento.

Deve-se também ter cautela quanto a eventuais obrigações solidárias em decorrência de danos causados aos carros alegóricos, pelos usuários e participantes da Parada. Recomenda-se, neste ponto, que sejam previstas obrigações, tanto no Contrato com os carros alegóricos, como no contrato com os usuários dos carros, que não há responsabilidade dos organizadores nestas situações de dano.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

ASSESSORIA JURÍDICA DA PARADA DO ORGULHO GLBT DE SÃO PAULO**A) Para a entidade ASSOCIAÇÃO DA PARADA:**

- Regularidade dos estatutos sociais; capacidade jurídica para propor ações coletivas e representar em juízo seus associados; apresentar denúncias ao Ministério Público; firmar contratos em geral e contratar e demitir empregados;

B) Para o evento SEMANA DO ORGULHO

- atuação em advocacia preventiva visando afastar a responsabilidade da entidade na hipótese de sinistros ou de obrigações pecuniárias: confecção e análise de contratos de locação de carros alegóricos; venda de cotas de anúncios dos carros para patrocinadores; autorização do poder público para realização do evento; autorização para que terceiros façam publicidade de suas marcas e produtos.;

- atuação em advocacia contenciosa: ação judiciais ou extrajudiciais visando afastar atos inibidores ou restritivos do evento;

C) Atuação Institucional

- Aproximar as instituições públicas e privadas do evento da Parada, enfatizando a mensagem de promoção da cidadania e de defesa de DDHH nele (no evento) contidos;
- Convite para administradores públicos, juízes, vereadores, deputados, artistas e empresários para participar do evento;
- Inserção dos operadores do Direito em entidades e instituições que promovam a cidadania e combatam a discriminação (ex. OAB, ACRIMESP,);
- Participação de Sindicatos e de entidades de classe no evento, com carros alegóricos próprios e faixas.